Câmara de Vereadores
CAMPOS BORGES / RS
RECEBI
Em 14/07/20
Hora 13h30

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº036/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº1.637, de 05 de fevereiro de 2020, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos Borges para o exercício financeiro de 2020".

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da lei municipal nº1.637, de 05 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 2,6% da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 13 de julho de 2020.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito de Campos Borges/RS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Sra. Vereadora e Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, apresentar para análise, discussão e votação o Projeto de Lei nº036/2020, de 13 de julho de 2020, visando a alteração da Lei Municipal nº1.637, de 05 de fevereiro de 2020, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Conforme solicitação dessa Casa Legislativa, mediante o ofício de nº207/2020, de 16 de junho de 2020, o qual solicitou ao Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), vem se verificando que o percentual previsto na Lei Orçamentária ficou muito aquém da normalidade das necessidades básicas de qualquer administração, tanto é que sequer é suficiente para o próprio Legislativo que possui compromissos infinitamente menores que o Executivo.

Não é justo e coerente, visando uma administração dinâmica, tanto do Executivo como do Legislativo, que a cada necessidade básica de alteração orçamentária, o que é normal e corriqueiro, se tenha que passar por processos burocráticos e sem necessidade, pois a fiscalização é exercida por os mais variados instrumentos.

Desta forma, visando sanar as necessidades básicas da Administração Municipal como um todo, onde também se inclui o Poder Legislativo, está sendo encaminhado o presente projeto, visando alterar o percentual previsto inicialmente para que se tenha uma margem de normalidade e flexibilidade no orçamento, sem que isso crie entraves desnecessários para ambos os poderes e em especial para o atendimento de situações efetivamente imprevisíveis em prol de toda a comunidade.

Salientamos que caso Vossas Excelências entendem que o previsto ainda seja insuficiente para novas demandas, o percentual poderá ser majorado a critério e entendimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Em virtude dos argumentos mencionados acima, acreditamos que a aprovação do presente projeto de lei tornará mais efetiva a Administração no tocante as necessidades advindas tanto no Poder Executivo, bem como no Poder Legislativo.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Campos Borges/RS, 13 de julho de 2020.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito de Campos Borges/RS.